



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 89/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Sr. **MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548, Asa Sul, Edifício Multiempresarial, Brasília, 70340-000, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, neste ato representada pelo seu **DIRETOR EXECUTIVO**, Senhor **ELMO TOLEDO LACERDA**, da Carteira de Identidade nº 2.754.057 SSP/DF, CPF 533.001.226-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e legítimo interesse em celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 13.709/2018, de acordo com a **Licitação TSE nº 49/2022**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, de acordo com o Procedimento Administrativo TS 2021.00.000001958-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado em desenvolvimento de software seguro, alocação de postos de trabalho nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, admitida prorrogável nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Edital da Licitação e seus anexos, modalidade pregão, e a **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato.
2. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
4. Permitirá, sob supervisão, que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências do **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços contratados.
5. Providenciará a confecção de crachás para todos os profissionais alocados nos postos de trabalho, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Segurança e Transporte do TSE.
6. Disponibilizará aos profissionais alocados nos postos os acessos aos sistemas corporativos necessários à execução contratual.
7. Responsabilizar-se-á pela disponibilidade da infraestrutura interna do TSE necessária à execução dos serviços contratados, exemplo, as instalações físicas dos ambientes de trabalho e o mobiliário, além do ambiente tecnológico especificado no Capítulo 4 do Edital de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
8. Proporcionará todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
9. Fornecerá à **CONTRATADA** todo tipo de informação essencial à prestação dos serviços contratados, tais como: normas, procedimentos etc., atentando-se aos quesitos de segurança e sigilo da informação.
10. Realizará, durante a execução contratual, a fiscalização para fins de manutenção da qualificação técnica, regularidade de atendimento ao contrato.
11. Não praticará atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**.
12. Comunicará por escrito à **CONTRATADA** as modificações realizadas nas metodologias, processos e normas utilizadas pelo **CONTRATANTE**.
13. Vetará o emprego de qualquer produto ou serviço, no todo ou em parte, que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
14. Comunicará imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências relativas ao comportamento de seus técnicos que venham consideradas prejudiciais ou inconvenientes.

15. Manterá Registro Eletrônico de Ocorrência da Contratação para acompanhamento contratual.

16. Providenciará o depósito na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - dos valores correspondentes às ru encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela contratada na sua planilha de encargos, conforme normativo interno do TSE, ob as Resolução CNJ nº 169/2013.

17. Realizará reunião inaugural em até 10 dias úteis após o início da vigência contratual entre a fiscalização e a **CONTRATADA** aos autos a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

18. Receberá os serviços provisória e definitivamente, conforme critérios estabelecidos nos Capítulos 10 e 14 do Termo de Re Anexo I do Edital da Licitação.

19. Liberará os valores depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - no prazo e condições cons IN TSE nº 6/2020, ou a que vier substituí-la, sendo que o saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a completa do contrato após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários aos serviços contratados.

20. Comunicará, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Secretaria da Receita Federal qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como no recolhimento d do respectivo trabalhador.

21. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** conforme Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 dias úteis a partir da formalização da(s) Ordem(ns) de Serviço (OS) pelo **CONTRATANTE** conforme especificado nos itens 3.1 a 3.8 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.1. Os serviços contratados serão executados ordinária e preferencialmente nas dependências do **CONTRATANTE**, local Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2 - Brasília/DF - CEP: 70070-600.

1.1.1. A critério do **CONTRATANTE**, será admitida a execução de serviços fora de suas dependências. Deverá ser in Ordem de Serviço se a prestação se dará remota ou presencialmente.

1.2. A jornada de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, send horas de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço, conforme detalhado no item 3.10 do Capítulo 3 do T Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.3. A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ocorrer, via de regra, em dias úteis e em horário a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, que comumente observará o intervalo entre 8h e 22h, podendo ser alterado nos termos discriminados nos subitens 6.2 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.4. A critério do **CONTRATANTE**, nos feriados da Justiça Federal (Art. 62 da lei nº 5.010/1966) poderá haver a dispensa total ou integral da realização de serviços. Nos recessos forenses, nos meses de janeiro e julho e em dia de eventos no Tribunal (como exemplo, posse de ministro) poderá haver redução do horário de expediente do **CONTRATANTE**, conforme detalhado nos subitens 6.3 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.5. A adoção de serviço suplementar, assim considerado aquele serviço que exceder à carga horária semanal estabelecida no contrato, deverá observar o limite de 2 (duas) horas diárias em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecendo ao limite de 30 (trinta) horas mensais, e deverá estar condicionado à previa autorização do(a) Secretário(a) ou Assessor(a) Chefe de Gabinete onde o colaborador presta o serviço.

1.5.1. As horas prestadas em regime suplementar **serão objeto de compensação**, observados os prazos estipulados nas convenções coletivas das respectivas categorias.

1.5.2. Se limitadas a **10 (dez) horas mensais**, distribuídas de acordo com a necessidade diária/semanal/mensal, as horas suplementares poderão ser autorizadas pelo titular da unidade de prestação dos serviços sendo dele a responsabilidade pela mediação e anuência, respeitado o interesse público e o direito das respectivas categorias de trabalho.

1.5.3. Os serviços prestados em regime suplementar a título de complementação de jornada somente produzirão efeitos em mês de referência, não sendo acumuláveis ou sujeitos à remuneração.

1.6. Excepcionalmente, durante o período eleitoral ou para o atendimento de situações emergenciais e temporárias devidamente justificadas, poderá ser autorizada a prestação do **serviço suplementar remunerado**, caso inviável a compensação, condicionada à autorização do(a) Diretor(a) Geral.

1.7. Se por imperiosa necessidade do serviço, o limite de 30 (trinta) horas mensais não puder ser observado, o(a) Diretor(a) poderá autorizar, excepcionalmente, sua extensão até 60 (sessenta) horas mensais.

1.8. O requerimento para prestação do serviço suplementar será feito conforme as exigências previstas na IN TSE nº 12/2017 e alterações posteriores.

1.9. Nos dias em que o horário de expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do **CONTRATANTE**, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATADA** e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

1.10. O serviço suplementar prestado no dia 30 de novembro - dia do Evangélico (Lei Distrital nº 893/95) terá sua compensação no feriado do dia do Servidor Público (dia 28 de outubro ou outra data indicada à conveniência da Administração), de ambos recaírem em dias úteis.

1.11. Na impossibilidade de aplicação do item 1.10, a prestação do serviço no dia 30 de novembro ocorrerá normalmente no dia posterior, com compensação das horas trabalhadas, observando as exigências da IN TSE nº 12/2017 e alterações posteriores, podendo a Administração dispensar sua execução caso não haja necessidade do serviço ou prejuízo para a administração.

1.12. Os postos de trabalho, que eventualmente venham a funcionar após as 22 horas, desde que devidamente autorizados e remunerados com acréscimo do adicional noturno a ser pago ao profissional ocupante do respectivo posto.

2. Suprir, por meio de outro profissional que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, a ausência de profissional de trabalho, no prazo de até 5 dias úteis, contados da solicitação do fiscal do contrato, conforme Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3. Manter os dados do preposto atualizados durante todo o período de execução do contrato, o qual não poderá constar profissionais alocados na execução de Ordem de Serviço, conforme item 8.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3.1. O preposto deverá estar alocado nas instalações do Tribunal ou, a critério do **CONTRATANTE**, em trabalho remoto úteis, 8h por dia, entre 10h e 19h, respeitados os intervalos para descanso obrigatório. Nos demais horários, fins de semana e feriados, que houver previsão de prestação de serviço, ele deverá estar acessível e disponível.

3.2. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos postos de trabalho, com a emissão de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, falta, ausência legal, aviso prévio, aviso de férias, avisos e relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, entre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

3.3. A **CONTRATADA** deverá orientar o preposto a observar o cumprimento quanto ao estabelecido no item 8.10 do Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3.4. O preposto, no caso de ausência, deverá ser substituído por outro profissional de mesma capacidade gerencial, e o **CONTRATANTE** deverá informar, imediatamente, por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato, sempre que ocorrer a substituição.

3.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter smartphone funcional, para o preposto, com plano de voz e dados, para executar os aplicativos de mercado mais comuns para fins de comunicação, de forma a viabilizar o acionamento e as comunicações necessárias entre a equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** e esse profissional, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** ou colaborador.

4. Adotar como protocolo formal de comunicação com o **CONTRATANTE**, preferencialmente, o uso de ofício com seus respectivos anexos, sendo considerados mecanismos formais de comunicação para a operacionalização dos trabalhos no âmbito interno do **CONTRATANTE** aqueles discriminados no Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4.1. A entrega de documentos da **CONTRATADA** referentes a processos de pagamentos e encaminhamento de Ofícios, entre outras comunicações, dar-se-á via protocolo administrativo do **CONTRATANTE** ou por meio da inclusão direta dessas documentações no sistema de preposto da **CONTRATADA** no sistema de gestão de documentos do **CONTRATANTE**.

5. Consolidar, mensalmente, as Ordens de Serviços fechadas no período, e seus respectivos resultados, no Relatório Consolidado de Ordens de Serviço (RCOS), Anexo 03 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, e apresentá-lo, ao **CONTRATANTE**, acompanhando dos seguintes relatórios de apoio a fiscalização:

a) Relatório de serviços prestados no período;

b) Relação nominal dos profissionais alocados em cada posto de trabalho, indicando a quantidade de dias laborados pelo nome do substituto, em caso de ausência do titular, e a quantidade de dias de atuação do substituto, explicitando o horário de início e fim de cobertura, bem como o valor do salário e da remuneração a ser paga a cada profissional que laborou no posto de trabalho, incluindo os valores pagos a título de vale transporte, vale alimentação, hora-extra, adicional noturno etc., indicando, ainda, o valor do FICR depositado.

5.1. A **CONTRATADA** deverá consolidar, preferencialmente em uma única nota fiscal de faturamento, todas as Ordens de Serviços fechadas em um determinado mês, além das entregas parciais previstas e efetivadas compondo um único processo de pagamento.

6. Manter em caráter confidencial, mesmo após eventual rescisão do contrato, as informações relativas a todos e quaisquer procedimentos, metodologias, processos, políticas, programas e sistemas desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua cessão, locação ou transferência a terceiros, a qualquer título, conforme disposto no Capítulo 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

7. Reparar e melhorar qualquer serviço que apresente inconsistência total ou parcial no decorrer de sua utilização na execução contratual, nos termos detalhados no Capítulo 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

7.1. A **CONTRATADA** prestar garantia técnica dos serviços executados durante 6 (seis) meses após o término da execução contratual.

8. Obedecer às metodologias de trabalho, aos processos, aos procedimentos técnicos e operacionais, aos fluxos e rotinas de trabalho previstos nas normas e padrões vigentes do **CONTRATANTE**, não se restringindo exclusivamente a esses, mas também a outros consequentemente decorrentes de suas adaptações, evoluções e melhorias resultantes da evolução tecnológica e/ou das necessidades do **CONTRATANTE**.

9. Atender aos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos no Anexo 04 - Itens de Monitoramento e Controle (IMC) do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

10. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato.

11. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

12. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.1. Corrigir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo **CONTRATANTE**, as irregularidades verificadas nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

13. Manter organizados e disponíveis ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, comprovantes de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes à execução contratual.

14. Apresentar a relação de profissionais que atuarão na execução dos serviços, inclusive aqueles que atendam a substituições, de acesso às dependências do **CONTRATANTE** bem como para acesso remoto ao ambiente de TI do **CONTRATANTE**, antes do início da execução contratual, ou atualizá-la, quando for o caso, antes da abertura das Ordens de Serviço, para que se proceda à verificação prévia, à aprovação, por parte do **CONTRATANTE**, do atendimento aos perfis profissionais, conforme exigências deste contrato.

- 15.** Compor sua equipe com profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os perfis descritos neste contrato, ob a disponibilidade das documentações obrigatórias exigidas, sem que isso implique acréscimo ao seu valor contratado.
- 16.** Recrutar e contratar profissionais qualificados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previ e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao co. alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e o técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e pron
- 16.1.** O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** deverá permitir a verificação da frequência dos postos de especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de su procedimento de atesto das despesas da contratada, para fins de liquidação.
- 16.2.** A **CONTRATADA** poderá optar pela instalação de sistema de controle de frequência, observando a insta equipamentos suficientes para a demanda de profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas e inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A i do sistema não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados n de trabalho.
- 16.3.** O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** não impede que o **CONTRATANTE** utilize, paralelameletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372/
- 16.4.** O controle eletrônico utilizado pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos postos de poderá ser disponibilizado à **CONTRATADA** para o controle de frequência dos profissionais alocados nos postos. T **CONTRATADA** deverá utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos profissionais alocados nos postos que : normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria), haja vista que o sistema ad TSE pode não atender todos os aspectos da legislação trabalhistas.
- 17.** Acatar as mudanças de horários dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, cujos horários estão sujeitos a al conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanais ou m jornada de trabalho dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho e desde que respeitada a legislação trabalhista pertinente.
- 18.** Manter os empregados, quando em horário de trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, nos respectivos Postos de ' de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confecciona **CONTRATANTE**.
- 19.** Manter seus empregados disponíveis em seus ambientes de trabalho remoto, de forma condizente com o serviço a executar de trabalho executado remotamente, a critério do **CONTRATANTE**.
- 20.** Assumir os custos com a confecção dos crachás, devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Nacional, observadas as instruções estabelecidas pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, devendo promover o recolhir valor no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração.
- 21.** Devolver ao fiscal do contrato, no fim da vigência do ajuste ou quando ocorrer devolução de profissionais alocados nos I Trabalho, os crachás utilizados pelos funcionários, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.
- 22.** Adotar providências para que os funcionários alocados no Posto de Trabalho observem os regulamentos de segurança e durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 23.** Sujeitar-se às normas internas de acesso às instalações do **CONTRATANTE**, incluindo aquelas referentes à identificação trânsito e permanência.
- 24.** Garantir que a entrada de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** atenda às Normas de Segu **CONTRATANTE**.
- 25.** Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não al pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de o
- 26.** Garantir que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços não tenham filiação partidária, por analogia à d contida no Art. 366 da Lei nº 4.737/1965 (Código eleitoral), devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, decla inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa até o final de seu vínculo contratual.
- 27.** Manter atualizada a certidão negativa de filiação partidária até o final do vínculo de trabalho do profissional alocado no ' isso, deverá apresentar, a cada 06 (seis) meses consecutivos do aniversário de validação do profissional, certidão atualizada.
- 28.** Responsabilizar-se pela solicitação de acesso dos seus profissionais aos sistemas e serviços do **CONTRATANTE**, nece prestação dos serviços, bem como pelos seus respectivos descredenciamentos imediatos quando dos seus desligamentos.
- 29.** Manter-se, durante a prestação de serviços, em conformidade com o ambiente computacional do **CONTRATANTE**, acompan suas possíveis atualizações e evoluções.
- 30.** Ter ciência de que somente poderá utilizar ferramentas diferentes daquelas disponibilizadas nos equipame **CONTRATANTE** após homologação por parte deste.
- 31.** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios pró; casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 32.** Manter controle de frequência dos empregados alocados nos postos de trabalho de forma manual ou eletrônica, podendo o instalação de equipamentos suficientes para o registro diário dos profissionais, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive a convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 33.** Verificar frequência diária dos profissionais alocados nos postos de trabalho, especialmente em relação às informações de de início, intervalos e término da jornada de trabalho, sendo vedado à **CONTRATADA** deixar que os profissionais alocados nos p trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular, uma vez que a instalação do sis exige a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

34. Controlar os profissionais alocados nos postos de trabalho que eventualmente venham a executar atividade após a solicitação/determinação da **CONTRATADA**, cujos profissionais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, desde que fiscais técnico e administrativo tenham conhecimento, sendo que eventual despesa com o pagamento de adicional noturno é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

34.1. O adicional noturno a ser pago aos profissionais que laborarem no posto de trabalho nos termos do instrumento de trabalho vigente ou, na sua ausência, na forma definida no art. 73 da CLT, deverá ser faturado juntamente com a respectiva (normal ou suplementar).

35. Zelar para que seus empregados não permaneçam no local de trabalho além das horas previamente estabelecidas, salvo decorrente de OS ou autorização expressa, devidamente autorizada, nos termos deste contrato, para cumprimento de realização de serviços horas suplementares.

36. Abster-se de alocar profissional com carga horária maior do que permitido pela legislação vigente.

37. Não se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos bem como do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII, alínea A, da Constituição Federal de 1988.

38. Entregar o aviso de férias aos empregados que estejam alocados nos postos de trabalho no prazo estipulado por lei, e o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta-corrente do empregado, em até 48 horas antes do início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente, observado, ainda, os seguintes critérios:

38.1. Os períodos de recesso forense e feriado, quando a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação de serviços, sendo facultada à **CONTRATADA** utilizar os referidos períodos para concessão de férias coletivas;

38.2. a necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado, que será notificada à **CONTRATADA** pelo setorial do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos antes do período da fruição do benefício, sendo que não haverá faturamento pela **CONTRATADA** quando não houver substituto para o profissional em gozo de férias.

39. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deve ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados nas normas aplicáveis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

40. Entregar, no Banco do Brasil, os documentos a seguir relacionados, os quais serão necessários para promover a abertura de conta-depósito vinculada – Bloqueada para Movimentação:

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes ou procuradores;
- d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) Comprovante de faturamento;
- g) Assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);
- h) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

41. Reconhecer que os procedimentos relativos ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme Resolução CNJ nº 169/2013, são os seguintes:

a) os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal deste contrato e depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade; e

b) as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário a todo profissional que executar serviços em pelo menos 15 dias no mês;

c) os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na Planilha de Custos e Formação de Preços, com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

d) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de cada um dos pagamentos mensais feitos à **CONTRATADA**;

e) os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo Banco do Brasil, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

f) o Banco do Brasil poderá promover desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, sendo que nestes casos esses valores deverão ser suportados pela **CONTRATADA** e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

42. Comprovar, quando solicitado, o vínculo com a empresa, de acordo com a legislação vigente, de qualquer profissional que prestar qualquer serviço prestado, inclusive do(s) preposto(s).

43. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança do trabalho e à legislação trabalhista.

44. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços e durante a execução deste contrato, a legislação federal e distrital atualizada, que regulamente as atividades contratadas.

45. Apresentar, no transcorrer da execução deste contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos contratados.

46. Apresentar, anualmente e tão logo esteja protocolado e/ou homologado no órgão competente, o acordo coletivo e/ou c coletiva da categoria, os quais são necessários para análise de eventual pedido de repactuação dos preços contratados.

47. Reconhecer que, comprovados o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias como o não pagamento de salário, do vale-transporte e do vale-alimentação, caracteriza-se falta grave, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e firmar contratos com a União, no do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

48. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) taxas, impostos e contribuições;
- c) indenizações;
- d) vales-alimentação;
- e) vales-transportes;
- f) horas suplementares;
- g) adicionais noturnos;
- h) seguros de acidentes; e

i) anuênio, triênio ou outros direitos que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham sendo criados.

49. Responsabilizar-se pela entrega (pagamento) de vale-transporte e vale-alimentação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada rigorosamente a legislação trabalhista, sendo que ambos os benefícios devem ser entregues até o último dia anterior ao mês de referência, devendo ser computado para fins de faturamento somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados por profissional alocado na prestação dos serviços.

49.1. O pagamento do vale-transporte e vale-alimentação no primeiro mês de vigência contratual deve ser efetuado antes do início da prestação dos serviços, em quantidade suficiente até o último dia do mês.

50. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando responsáveis por todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais, incluindo o(s) preposto(s), e o CONTRATANTE.

51. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados que estejam alocados nos postos de trabalho decorrente da emissão de Ordem de Serviço, e demais diretrizes estabelecidas neste contrato.

52. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina) dos profissionais que estejam alocados nos postos de trabalho decorrente da emissão de Ordem de Serviço, na forma da legislação vigente, até o 18º dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção a que fizer jus o empregado.

53. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária titularidade do trabalhador de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, além das comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

54. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica vigente sobre acidentes de trabalho ocorrendo durante a prestação de serviços, prestando o devido apoio quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

55. Responsabilizar-se, conforme o caso, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE.

56. Manter em dia todos os direitos pecuniários dos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do contratante prejudicados em função de reivindicações apresentadas pelos colaboradores da CONTRATADA.

57. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.

58. Preservar o CONTRATANTE, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, mantendo-o a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsá-lo das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, reconhecendo que o Contratante poderá descontar o valor correspondente aos prejuízos, no pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa por parte do CONTRATANTE.

59. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser propostas em decorrência da execução do objeto deste contrato.

60. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE em decorrência de suas atividades. O valor do dano, após processo apurativo de responsabilidade, no qual será garantida a ampla defesa, será descontado do primeiro pagamento subsequente à finalização do processo. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE.

61. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pela fiscalização contratual, as instruções, sugestões, observações e decisões emanadas pelo CONTRATANTE, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e à inobservância das normas administrativas e de segurança.

62. Ter ciência de que, sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica que torne necessário novo conhecimento por parte dos técnicos envolvidos, vencido o prazo de 30 dias da notificação do **CONTRATANTE**, deverá ter providenciado a capacitação dos membros de sua equipe que atuarão com o novo conhecimento ou a substituição dos profissionais dessa equipe por outros já capacitados, sem implique acréscimo no valor contratado.

62.1. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de administração/lucro.

62.2. A capacitação deverá ocorrer fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

62.3. Prazo superior para a capacitação dos profissionais poderá ser aceito, a critério do **CONTRATANTE**, desde que seja justificado pela **CONTRATADA** dentro dos 30 dias da notificação.

63. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na fiel execução dos trabalhos durante toda a fase de execução contratual, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

64. Disponibilizar tempestivamente, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, os computadores para a execução dos trabalhos sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, nos casos em que o **CONTRATANTE** tiver alguma indisponibilidade momentânea de equipamentos.

64.1. Os computadores de que trata o item anterior devem ter todos os seus softwares devidamente licenciados e devem obedecer todas as regras de conformidade tecnológica e de segurança.

65. Recolher, ao final do período de utilização, os equipamentos utilizados por seus profissionais;

66. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

67. Comunicar por escrito qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços, ao **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários.

68. Zelar pelo patrimônio do **CONTRATANTE** e usar de forma racional os materiais disponíveis para a execução do contrato.

69. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais, incluindo o preposto causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus de indenização.

70. Recompilar, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento de instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal do contrato, cujo prazo poderá ser alterado a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado.

71. Observar que a simples substituição de funcionários não isenta a **CONTRATADA** das penalidades cabíveis e de reparação por danos causados ao **CONTRATANTE**.

72. Ter ciência de que é terminantemente vedada a utilização dos recursos do **CONTRATANTE** para fins diversos dos estabelecidos neste contrato (Ex. recursos computacionais, de comunicação, de infraestrutura, de apoio a escritório etc.).

73. Efetuar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, por intermédio de GRU, o ressarcimento das ligações telefônicas externas realizadas em caráter particular dos ramais eventualmente disponibilizados aos profissionais da **CONTRATADA**.

74. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados à execução dos serviços.

75. Ter ciência de que são de propriedade do **CONTRATANTE** todos os produtos gerados, incluindo estudos, relatórios, especificações técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre direitos autorais, sendo vedada qualquer disponibilização não autorizada ou comercialização, no todo ou em parte, desses produtos por parte da **CONTRATADA**.

76. Obrigar-se a entregar a solicitação de repactuação ou de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por escrito, acompanhada de planilhas abertas e detalhadas que demonstrem a situação momentânea da empresa e situação futura, à qual a empresa aspira, de modo a permitir a análise dos itens em que pretende a majoração ou reequilíbrio de valores, sempre acompanhados da respectiva memória de cálculo.

76.1. O documento a ser entregue deverá conter no mínimo: o pedido, contendo o valor exato do impacto financeiro da alteração e/ou do reequilíbrio em relação ao valor total do contrato; a argumentação e justificativas cabíveis; e documentos comprobatórios que sustentem o pedido, a argumentação e/ou as justificativas do pleito.

77. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, instalações no Distrito Federal, para os contatos do contratante com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

78. Entregar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de 10 dias úteis do mês subsequente, os comprovantes referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social (FGTS), correspondentes ao mês competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

79. Orientar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS das verbas perante a Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento on-line ou liberando o profissional para comparecer à agência quando necessário para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS.

80. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, cópia do comprovante de cadastramento dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho no PIS/PASEP.

81. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

82. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais a serem alocados nos Postos de Trabalho, contendo nome completo, filiação e dependentes, função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados nos Postos de Trabalho devidamente assinada pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação do valor do salário registrado;

- c) exames médicos admissionais dos empregados alocados nos Postos de Trabalho;
- d) comprovação de que os funcionários alocados nos Postos de Trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação;
- e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso; e
- f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçã financeira até 30/11 de cada exercício.

83. Entregar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de 10 dias úteis do mês subsequente, os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou guias do F Previdência Social, devidamente quitadas, referente à competência anterior à prestação dos serviços ou da mesma competência decorrido o prazo para sua quitação, podendo o fiscal do contrato comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho;

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou, ainda, quando necessário, cópia dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários;

c) documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber:

c.1) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;

c.2) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade "Branco");

c.3) Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade "Branco");

c.4) Relatórios Analíticos de GPS e da GRF; e

c.5) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPF

d) resumo discriminado do faturamento explicitando, por Posto de Trabalho, os profissionais com indicação dos encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;

e) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

f) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

g) cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento e a comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado, bem como declaração de não optante de auxílio-trabalho devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

h) cópia das folhas de pagamento de todos os profissionais contratados, inclusive as coberturas do mês;

i) cópia dos comprovantes de que os trabalhadores estão com seguro de saúde ativo e seguro de vida, caso haja participação na convenção coletiva de trabalho da categoria para concessão de referidos benefícios.

Observação: Caso não haja comprovação quanto às alíneas "b", "g", "h" e "i" do item 86 desta Cláusula, em sua integralidade, o **CONTRATANTE** poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da sua responsabilidade solidária com o trabalhador, até o saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**.

84. Entregar a documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias corridos:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão do contrato de trabalho, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e

e) documentos que comprovem que em decorrência do encerramento da vigência do contrato, o(s) empregado(s) foi(ram) realocado(s) em outro contrato, o que poderá ser requerido quando não ocorrer a interrupção do contrato de trabalho.

85. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

86. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia autorização de cada profissional envolvido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de estatísticas relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030,

87. Fornecer máscaras N95 aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo **CONTRATANTE**.

87.1. Em decorrência da pandemia de COVID-19, a **CONTRATADA** deverá orientar seus profissionais acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**, bem como afastar aqueles que apresentarem sintomas da COVID-19, sob pena de prejuízo da prestação dos serviços.

88. Apresentar o plano de férias dos profissionais alocados na execução do contrato ao **CONTRATANTE**, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados, observando-se os seguintes critérios:

88.1. O fiscal do contrato notificará a **CONTRATADA** ser houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período da fruição do benefício.

88.2. Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.

88.3. Nos períodos de recesso forense, a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços facultada à **CONTRATADA** a concessão de férias.

89. Orientar formalmente os profissionais alocados nos Postos de Trabalho a:

- a) observar os regulamentos do TSE em relação à segurança e à disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**;
- b) cumprir rigorosamente os horários de trabalho, permanecer no local de trabalho durante o período determinado, ausente quando autorizado pelo preposto ou encarregado, conforme o caso;
- c) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou em assuntos diversos das atividades exercidas no Posto de Trabalho de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;
- d) zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do **CONTRATANTE**;
- e) portar o crachá de identificação de acordo com as normas do **CONTRATANTE**;
- f) entrar e sair das dependências do **CONTRATANTE** somente pelos locais previamente determinados;
- g) conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos serviços do **CONTRATANTE** com atenção e presteza;
- h) manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades;
- i) usar o telefone somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar;
- j) assumir o Posto de Trabalho de posse dos acessórios e equipamentos necessários ao desempenho do trabalho, se for o caso;
- k) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do **CONTRATANTE**, inclusive no intervalo de almoço.

90. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste contrato.

91. Colocar à disposição dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho acesso, via Internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

92. Apresentar, em 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do contrato, cópia do ofício, contendo o comprovante de recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

93. Se solicitado pelo **CONTRATANTE**, elaborar o Plano de Transição Contratual, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos de modo a assegurar a continuidade dos serviços definidos no Capítulo 20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

94. Atuar para que os profissionais alocados na prestação de serviços atuem na gestão do conhecimento, sendo responsáveis por manter a base de conhecimentos atualizada com as últimas versões de todas as documentações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços do **CONTRATANTE**, conforme detalhado no Capítulo 21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

95. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério de desempate utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

96. Elaborar e apresentar o plano de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

97. Cumprir os critérios de sustentabilidade previstos nos itens 24.2 e 24.3 do Capítulo 24 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

98. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços unitários e mensais, por posto de trabalho, a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, são os constantes da planilha de preços apresentada e aceita no pregão, sendo de **R\$ 10.874.794,20 (dez milhões, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** o valor estimado deste contrato para o período de 12 (doze) meses, consoante a tabela da empresa (2145862) e tabela abaixo:

Item	Posto de Trabalho	Salário	Quantidade de postos de trabalho	Quantidade de profissionais	Valor total mensal	Valor total para 12 meses
1.1	Engenharia de desenvolvimento de software seguro	R\$27.053,52	9	9	R\$436.428,81	R\$5.237.145,72
1.2	Especialista em desenvolvimento de software seguro para sistemas embarcados e de plataforma nativa	R\$27.053,52	2	2	R\$96.984,18	R\$1.163.810,16
1.3	Engenharia de sistemas embarcados seguros	R\$27.053,52	1	1	R\$48.492,09	R\$581.905,08

1.4	Especialista em Arquitetura da Segurança de Software	R\$22.757,75	1	1	R\$40.891,11	R\$490.693,32
1.5	Especialista em gerenciamento e testes de desenvolvimento de software seguro	R\$17.964,33	2	2	R\$64.819,18	R\$777.830,16
SUBTOTAL					R\$687.615,37	R\$8.251.384,44
RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (COM INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA)					R\$2.003,34	R\$24.040,08
HORAS SUPLEMENTARES					R\$-	R\$2.297.071,80
ADICIONAL NOTURNO					R\$-	R\$302.297,88
TOTAL					R\$689.618,71	R\$10.874.794,20

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Docum nº 2145862 do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000001958-5.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Capítulo 11 do Termo de Referência - Anexo I da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização administr serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA** previamente informada, observada cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão constantes de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e desde que não afrontem os contornos dados nas Orientações aplicabilidade da reforma trabalhista (Documento SEI nº 0737620 do Procedimento Administrativo nº 2018.00.000005807-0).

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que tra 6.3 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao cont documentação que deu origem ao pagamento.

1.4. Os valores destacados a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do c depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Resolução 169/2013.

1.5. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o p CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais doc exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.6. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a)** exigências previstas na IN nº 11/2021 - TSE;
- b)** análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que in liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por e respectivas correções;
- c)** verificação da necessidade de adequação do pagamento, considerando eventuais reduções no montante a se título de "taxa de lucro" decorrente do não cumprimento dos Indicadores de Nível Mínimo dos Serviços, conforme preestab no Anexo 04 – Itens de Monitoramento e Controle, do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.7. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pend fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de apli glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações. O descumprimento da obrigação su **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

1.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada: a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pel federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa d Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei

3. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidad legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita no item 11.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3.1. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, ainda que no mês subsequente, em relação às ol trabalhistas, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA** sejam escoimados os vícios detectados.

3.2. As notas fiscais e os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão ser e exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.3. As notas fiscais apresentadas em desacordo serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo pa da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

4. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensa correspondente ao número de dias e horas não atendido, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

5. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviç cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cum das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas caute pelo TSE, nos termos dos itens 11.1.7 e 11.1.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, haja vista a possibilidade da ir da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

7. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes e vales-alimentação p efetivamente trabalhados.

8. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizados pela au competente. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinqu cento) nos dias de semana e sábados, 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na C Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264.

8.1. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do fatura prestação de serviços.

9. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a compro quitação dos salários, encargos sociais, vale-alimentação, vale-transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e refer recolhimento de FGTS incorridos pela contratada, inclusive os referentes ao mês de prestação dos serviços.

10. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

11. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apreser nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado q de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguint

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. A repactuação do contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acor Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de vai remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empre contratada.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser efetuados após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorro contrato, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

2.1. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a contratada adquiriu o direito à repactuação.

2.2. Caso na data da prorrogação contratual não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou te instaurado dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à contratada, no caso da existência d ou convenção coletiva vigente, proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo aditivo de pro que seja resguardado o seu direito à repactuação.

2.3. Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a **CONTRATADA** deverá r seu direito à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta poss ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

3. Havendo redução ou aumento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos S contratada, no período antecedente à prorrogação, o **CONTRATANTE** fará os ajustes por ocasião da repactuação.

4. Havendo redução ou aumento das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de licenças-maternidade e licenças-paternidades, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o **CONTRATANTE** fará os aju ocasião da repactuação de preço.

5. Os custos relativos a insumos, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formali pedido pela contratada, tendo como limite máximo a variação do ICTI/IPEA ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apre da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

PR = IMR x PA, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do ICTI/IPEA do mês anterior ao reajuste
IMM = Índice do ICTI/IPEA do mês de apresentação da proposta
PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, cor data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no **R\$543.739,71 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. O prazo de que trata o item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

1.2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores após a execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 1 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e necessário à solução final sobre a indenização.

1.3. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE** depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados ao **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPC/2022NE000830, emitida em 30/08/2022, no valor de R\$ 2.859.240,80 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta centavos)).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de valores depositados em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União, para o exercício de 2022, na Natureza de Despesa 44.90.40.01 – Desenvolvimento de Software, no código de classificação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000830, emitida em 30/08/2022, no valor de R\$ 2.859.240,80 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta centavos).

CLÁUSULA DEZ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, após a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, a **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato em casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informações falsas; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto neste Contrato, estará configurado o retardamento na execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade. No 16º (décimo sexto) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório do instrumento contratual.

4.2. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório do instrumento contratual.

5. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, alcançar 10 (dez) pontos iniciais, será formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.

5.1. A título de advertência, o descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 antes do alcance dos pontos iniciais será apurado e penalizado somente mediante aplicação dos pontos de infração estabelecidos na Tabela 1, gerando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, no âmbito da fiscalização contratual.

- 5.1.1. A contagem de pontos contemplará todos os eventos da Tabela 3, cumulativamente, e não os itens em separado.
- 5.1.2. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer do contrato.

5.2. Alcançado o total de 10 (dez) pontos de infração, caso a contratada, durante a execução do contrato, enquadrar-se em uma das situações previstas na Tabela 3, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação de multa de mora previstas na Tabela 2.

5.2.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das multas constantes da Tabela 2, nos termos do item 5.2., gerando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. Nas situações de descumprimento na execução do contrato, inclusive as previstas no item 8 desta Cláusula, em que a aplicação de multa de mora atinja 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, ensejando a rescisão contratual.

7. Caso a contratada incorra nas situações previstas nos itens 8 e 14 da Tabela 3 poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 20% do valor total do contrato e rescisão do contrato, ao invés da aplicação da multa correspondente ao C ou D da Tabela 2 ou da contabilização dos pontos de infração da Tabela 1, a depender do grau de responsabilidade da contratada e da gravidade dos fatos.

TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	10

TABELA 2

GRAU	% DE MULTA SOBRE A SOMA DAS ORDENS DE SERVIÇO DO MÊS
1	ADVERTÊNCIA
2	1%
3	2%
4	3%
5	5%
6	7,5%
7	10%

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência do mesmo item formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por empregado ocorrência
4	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	4	Por ocorrência
5	Deixar de substituir, injustificadamente, empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	5	Por ocorrência
6	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia
7	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	3	Por ocorrência
8	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do Contratante.	7	Por ocorrência
9	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do Contratante.	3	Por ocorrência
10	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia
11	Deixar de substituir, no prazo contratual, o empregado que não comparecer ao serviço, reincidindo a penalidade a cada 5 dias sem substituição.	3	Por empregado
12	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	4	Por dia
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
14	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência
15	Não providenciar, no prazo estipulado no contrato, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil para todos os empregados, reincidindo a penalidade a cada 5 dias de atraso.	2	Por empregado
16	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília	4	Por dia
17	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por dia
18	Deixar de apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por dia
19	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	2	Por empregado
20	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2	Por ocorrência
21	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	5	Por empregado ocorrência
22	Deixar de recolher o INSS e/ou o FGTS de seus empregados na forma da lei.	3	Por dia
23	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	2	Por dia

8. No caso de a Contratada deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou alimentação (E) e/ou verbas relacionadas às horas suplementares (F) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E+F)] \times G \times H/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D, E e F = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

G= Número de empregados afetados;

H = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitavo contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo (dois por cento).

9.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contido prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual por ocorrência.

9.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial e a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório do instrumento contratual.

10. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, decorrentes da mesma infração/ocorrência.

11. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 11.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 11.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;
- 11.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 11.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 11.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

12. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

12.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

13. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da inscrição para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

14. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

15. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

16. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato e a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pessoais proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5. não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizadas, conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses previstas no art. 3º.

CLÁUSULA DOZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas mensais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção, assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DEZESETE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes rel presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento em duas vias de igual teor para todos os fins de direito.

ELMO TOLÊDO LACERDA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **16/09/2022, às 09:42**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **20/10/2022, às 19:50**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2194747&crc=67D079EF informando, caso não preenchido, o código verificador **2194747** e o código CRC **67D079EF**.